

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoavelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoavelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 213/2015.

Ref. Processo Administrativo nº: 076/2015 – Tomada de Preços nº: 006/2015

Objeto Contratual: Ampliação e Reforma dos Prédios Escolares da Sede e Interior do Município.

O Sr. **HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**, como CONTRATANTE e **PATAMAR ENGENHARIA LTDA-ME** (CNPJ Nº: 07.338.885/0001-82), como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ANSELMO RICARDO MINEIRO TEIXEIRA**, CPF nº 413.687.545-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá: I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Tabocas do Brejo Velho/BA, 24 de novembro de 2015.

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal